



REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| TÍTULO I - DA ESTRUTURA ESCOLAR | 2 |
| CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E DA ENT. MANTENEDORA | 2 |
| CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DOS FINS DA ESCOLA..... | 3 |
| CAPÍTULO III - DOS CURSOS | 4 |
| TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | 4 |
| CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA FUNCIONAL..... | 4 |
| CAPÍTULO II - DA DIREÇÃO | 5 |
| CAPÍTULO III - DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO | 7 |
| Seção I - Da Coordenação Pedagógico-Educacional | 7 |
| Seção II - Da Biblioteca | 8 |
| Seção III - Do Laboratório e Salas Ambientes..... | 9 |
| Seção IV - Da Informática e Multimídia | 9 |
| Seção V - Da Mecanografia | 9 |
| CAPÍTULO IV - DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO | 10 |
| Seção I - Da Secretaria | 10 |
| Seção II - Da Tesouraria | 11 |
| Seção III - Da Inspeção de Alunos..... | 12 |
| Seção IV - Da Zeladoria | 12 |
| Seção V - Do Pessoal Auxiliar | 13 |
| CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE | 13 |
| CAPÍTULO VI - DA HIERARQUIZAÇÃO ADMINISTRATIVA..... | 15 |
| CAPÍTULO VII - DAS RELAÇÕES INDIVIDUAIS E COLET. DE TRABALHO | 15 |
| TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA | 16 |
| CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO PLENO | 16 |
| Seção I - Educação Infantil | 16 |
| Seção II - Ensino Fundamental e Ensino Médio | 17 |
| CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO | 17 |
| CAPÍTULO III - DA RECUPERAÇÃO CONTÍNUA E PARALELA | 19 |
| CAPÍTULO IV - DA PROMOÇÃO..... | 19 |
| CAPÍTULO V - DA RETENÇÃO | 20 |
| TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR | 20 |
| CAPÍTULO I - DA MATRÍCULA..... | 20 |
| CAPÍTULO II - DA TRANSFERÊNCIA | 21 |
| CAPÍTULO III - DA ADAPTAÇÃO | 21 |
| CAPÍTULO IV - DOS CERTIFICADOS | 23 |
| TÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROC. EDUCATIVO | 23 |
| CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE E ADMINISTRATIVO..... | 23 |
| CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE..... | 24 |
| SEÇÃO I - DOS DIREITOS..... | 24 |
| SEÇÃO II - DOS DEVERES..... | 24 |
| SEÇÃO III - DO CONSELHO DE PROFESSORES | 25 |
| SEÇÃO IV - ESTATUTO DO CONSELHO..... | 25 |
| TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 30 |



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E DA ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 1º - O Colégio São Domingos, com sede em São Paulo – Capital, à Rua Monte Alegre, 1083, CEP 05014-001, é mantido pela Associação Cultural São Paulo, com sede no endereço acima mencionado, com estatutos registrados no 4º. Registro de Títulos e Documentos, sob nº. 5544, do Livro A nº. 7 de Pessoas Jurídicas em 02/10/1959 e alterados e registrados no mesmo cartório, sob o nº. de ordem 11.365 do Livro A nº. 11 do Registro de Pessoas Jurídicas em 04/06/1963, com C.G.C. nº. 60.998.978/0001-16.

Artigo 2 - O Colégio São Domingos está autorizado a funcionar pelos seguintes atos legais:

I- Ato nº. 5, de 24 de fevereiro de 1961, da Inspeção Seccional de São Paulo que autorizou o funcionamento do Ginásio São Domingos; Portaria nº. 315, de 22 de abril de 1961 do Diretor do Ensino Secundário do MEC, ratificando o Ato da Inspeção Seccional de São Paulo, que concedeu autorização de funcionamento condicional do Ginásio São Domingos, publicada no Diário Oficial em 23/06/1961.

II- Ato nº. 2, de 21 de fevereiro de 1967, da Inspeção Seccional de São Paulo que autorizou o funcionamento do 2º. ciclo; Portaria nº. 76, de 18 de abril de 1967 do Diretor do Ensino Secundário do MEC, que ratifica a autorização do 2º. ciclo e passa a denominação do estabelecimento para “Colégio São Domingos”, publicada no D.O. em 12/04/1967.

III- Curso Normal - Departamento de Educação - Processo nº. de 1884/64 - Ato nº. 33/60, da Inspeção Seccional de São Paulo.

IV- Coordenador do Ensino Básico e Normal de acordo com o Processo nº. 29027/73 - DREGSP autorizou, a título precário, o funcionamento das Habilitações Profissionais de Técnico em Turismo - Técnico em Laboratórios Médicos - Desenhista de Arquitetura e Auxiliar de Escritório - Técnico em Edificações, conforme publicação no D.O. de 19/07/1975.

V- plano Global Escolar foi homologado pela C.E.B.N. (Coordenadoria do Ensino Básico Normal), conforme publicação no D.O., de 11/07/1975.



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DOS FINS DA ESCOLA

Educação Básica Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Artigo 3 - São objetivos gerais da Educação Infantil, previstos na lei nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996:

I- propiciar o desenvolvimento integral da criança de 3 a 6 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

II- assegurar condições para que a criança possa compreender a realidade em que vive;

III- favorecer o desenvolvimento da independência, da autoconfiança, da autoestima e da autonomia, tendo em vista a educação para a cidadania.

Parágrafo único. Ao final do curso as crianças serão capazes de:

I- apropriar-se do processo de conhecimento de si próprias, do outro e do mundo que as rodeia;

II- situar-se como elemento do grupo, vivenciando relações sócio-afetivas.

Artigo 4 - São objetivos gerais do Ensino Fundamental, previstos na lei nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996:

I- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV- o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Parágrafo único. Ao final do curso os alunos serão capazes de aprimorar e consolidar o prosseguimento de seus estudos.



COLÉGIO SÃO DOMINGOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO

Rua Monte Alegre, 1083 – Perdizes – CEP.: 05014-001 – Tel.: 3676-0488 – São Paulo

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 5 - São objetivos gerais do Ensino Médio, previsto na lei nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996:

I- a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II- a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III- o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV- a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Parágrafo único. Ao final do curso os alunos serão capazes de dominar os princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna, para a continuidade de seus estudos nas diferentes áreas do conhecimento.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS

Artigo 6 - O Colégio manterá Educação Básica com Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Artigo 7 - O regime de funcionamento será de externato, nos turnos matutino e vespertino, para alunos de ambos os sexos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Artigo 8 - O Colégio São Domingos tem a seguinte estrutura funcional:



REGIMENTO ESCOLAR

- I- Direção;
- II- Serviço de Apoio Técnico Pedagógico;
- III- Serviço de Apoio Administrativo;
- IV- Corpo Docente.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO

Artigo 9 - A Direção do Colégio é exercida por um Diretor indicado pela Associação Cultural São Paulo, desde que preencha os requisitos legais para o exercício da função.

Artigo 10 - Para o desempenho de suas funções, o Diretor conta com Assistente de Direção, escolhido por ele, entre pessoas de sua confiança.

§ 1º. O Assistente de Direção deverá ser portador da mesma habilitação e qualificação exigidas para o Diretor.

§ 2º. Em caso de impedimento ou ausência, o Diretor é substituído pelo Assistente de Direção.

Artigo 11 - A Direção é exercida por educador qualificado e habilitado nos termos da legislação vigente, competindo-lhe especificamente:

- I- cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação do ensino e as deste regimento;
- II- coordenar os trabalhos da escola, no sentido de levá-la a atingir os objetivos propostos;
- III- supervisionar os atos escolares referentes ao ensino, serviços auxiliares e à ordem disciplinar no estabelecimento e perante as autoridades federais, estaduais e municipais;
- IV- elaborar com sua equipe o Projeto Pedagógico e o Regimento Interno;
- V- convocar e assumir reuniões de professores e equipe de coordenadores;
- VI- participar das reuniões de professores promovidas pela equipe de coordenação pedagógico-educacional e Pais e Mestres;
- VII- cumprir e fazer cumprir as determinações da Associação Cultural São Paulo, apresentando relatório anual de suas atividades, ao encerramento do ano letivo;



REGIMENTO ESCOLAR

VIII- receber, informar, despachar e assinar documentos, encaminhando-os às autoridades competentes;

IX- conferir certificados e diplomas dos alunos que terminarem os seus cursos, assinando e conferindo documentos, encaminhando-os às autoridades competentes;

X- aprovar os planos que disserem respeito à administração escolar e ao ensino;

XI- decidir sobre as penas disciplinares extremas;

XII- cumprir e fazer cumprir as normas didáticas e pedagógicas da Escola;

XIII- representar o Colégio em Juízo perante as autoridades federais, estaduais e municipais;

XIV- verificar as condições do ambiente escolar e encaminhar as providências necessárias;

XV- admitir e demitir o pessoal docente e administrativo da Associação Cultural São Paulo;

XVI- encaminhar proposta de admissão e demissão do pessoal técnico, à Associação Cultural São Paulo;

XVII- autorizar a compra e pagamento do que se fizer necessário para a manutenção e funcionamento do Colégio, dentro dos limites aprovados pelas verbas específicas. Quando o montante ultrapassar a verba prevista, dependerá o mesmo de aprovação da Associação Cultural São Paulo;

XVIII- manter atualizada a documentação das atividades;

XIX- promover cursos e estudos, facilitar a participação do corpo docente e técnico da Escola em congressos, palestras.

Artigo 12 - Compete ao Assistente de Direção:

I- representar a Direção sempre que solicitado;

II- estar a par dos recursos materiais que a Escola possui, a fim de atender solicitações dos professores;

III- elaborar, de acordo com a Direção, os horários de aulas;



REGIMENTO ESCOLAR

- IV- atender casos gerais de disciplina fora da sala de aula; notificar à Direção e Coordenadores para, juntos, discutirem propostas relativas à solução de problemas;
- V- ser responsável por atendimentos de urgência dos alunos: dispensas de aulas, atrasos, acidentes etc.;
- VI- auxiliar os professores na obtenção de material pedagógico;
- VII- atuar de acordo com diretrizes estabelecidas pela Direção;
- VIII- tomar providências necessárias para atividades programadas para a realização de reunião de Pais e Mestres;
- IX- controlar os cartões de ponto dos funcionários;
- X- manter atualizada a documentação escolar.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 13 – A escola contará com os seguintes serviços técnico-pedagógicos:

- I- Coordenador Pedagógico-Educacional;
- II- Biblioteca;
- III- Laboratório e Salas Ambientais;
- IV- Informática e Multimídia;
- V- Mecanografia.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICO-EDUCACIONAL

Artigo 14 – A Coordenação Pedagógico-Educacional estará sob a responsabilidade de pessoa habilitada e qualificada legalmente para o exercício das funções, indicada pela Direção deste estabelecimento de ensino e contratada pela Associação Cultural São Paulo.



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 15 - Compete à Coordenação Pedagógico-Educacional:

I- coordenar as atividades pedagógico-educacionais, no sentido de implementar e avaliar o Currículo, juntamente com a Direção e o Corpo Docente;

II- promover, com os professores, reuniões de discussão e de estudos, tendo em vista a reflexão e o aperfeiçoamento da atividade docente;

III- elaborar, com a Direção e Corpo Docente, as reuniões de Pais e Mestres;

IV- assumir a coordenação horizontal e vertical do trabalho escolar;

V- definir, com a Direção e Corpo Docente, os objetivos específicos das disciplinas e conteúdos;

VI- auxiliar os professores nas etapas de planejamento, execução e avaliação de seus trabalhos com os alunos, a fim de serem desenvolvidos de forma científica e controlada;

VII- diagnosticar, junto com os professores, as atividades e necessidades individuais dos alunos e das classes, dando o encaminhamento necessário a cada caso.

Parágrafo único. Os Coordenadores Pedagógicos irão compor com a Direção a Equipe Técnica que promoverá os encaminhamentos do trabalho pedagógico da instituição.

SEÇÃO II

DA BIBLIOTECA

Artigo 16 – A Biblioteca constitui o centro de leitura e orientação de estudos para alunos e de consulta e estudos para docentes e demais servidores da Escola.

Artigo 17 – Ao professor responsável pela sala de leitura cabe:

I- proceder ao atendimento na sala de leitura;

II- orientar os alunos nas pesquisas bibliográficas;

III- classificar e catalogar os livros e congêneres;

IV- efetivar a guarda e a conservação de todo o material a ela pertencente.



REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO III

DO LABORATÓRIO E SALAS AMBIENTES

Artigo 18 – O Laboratório e as Salas Ambientes constituem-se em recursos curriculares a serviço dos trabalhos docente e discente.

Artigo 19 – A organização e o funcionamento do Laboratório e das Salas Ambientes são de responsabilidade do professor da área curricular correspondente.

Artigo 20 – O professor responsável pelo Laboratório ou Sala Ambiente tem as seguintes atribuições:

- I- adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento das propostas curriculares;
- II- controlar a utilização do ambiente e dos equipamentos e instrumentais;
- III- zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais;
- IV- propor a aquisição e reposição de material de consumo.

SEÇÃO IV

DA INFORMÁTICA E MULTIMÍDIA

Artigo 21 – A sala multidisciplinar e sala multimídia contribuem com a modernização da prática pedagógica e do aprendizado através das novas tecnologias, especificamente o computador e a Internet, agilizando e otimizando os serviços administrativos da Escola e beneficiando os profissionais e toda a comunidade.

Artigo 22 – Ao setor de Informática cabe:

- I- funcionar como um laboratório, onde o processo de ensino-aprendizagem se realize de modo prático;
- II- preparar e assessorar os funcionários e professores para o uso de programas específicos, além de pesquisar novos softwares ligados à educação, mantendo a Escola atualizada nessa área.

SEÇÃO V

DA MECANOGRAFIA

Artigo 23 – O trabalho do setor de Mecanografia é exercido por dois profissionais, que são responsáveis pela digitação e reprodução de cópias xerográficas do material pedagógico e administrativo da Escola.



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV

DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 24 – A escola contará com os seguintes serviços de apoio administrativo:

- I- Secretaria;
- II- Tesouraria;
- III- Inspetores de alunos;
- IV- Zeladoria;
- V- Pessoal Auxiliar.

Parágrafo único. Outros serviços poderão ser criados, a critério da entidade e ouvido o Diretor, e suas funções serão estabelecidas por portaria baixada pelo Diretor.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA

Artigo 25 - O cargo de Secretário é exercido por pessoa devidamente credenciada do ponto de vista legal, indicada pelo Diretor do Colégio e contratada pela Associação Cultural São Paulo.

Parágrafo único. O Secretário é auxiliar direto do Diretor do Colégio.

Artigo 26 - A Secretaria é o órgão centralizador de todas as atividades administrativo-pedagógicas pertinentes ao ensino, competindo-lhe:

- I- organizar o serviço de Secretaria e arquivo;
- II- observar e fazer cumprir leis vigentes, despachos e determinação da Diretoria;
- III- elaborar processos e relatórios exigidos pelos órgãos e autoridades do Poder Público;
- IV- superintender, distribuir o serviço ao auxiliar da secretaria;
- V- redigir e fazer expedir a correspondência oficial;



REGIMENTO ESCOLAR

- VI- redigir e fazer expedir as convocações para matrículas e outras solicitações da Diretoria;
- VII- conhecer e coligir toda a legislação referente ao ensino;
- VIII- manter em dia a escrituração de livros, folha e demais documentos relativos à vida escolar;
- IX- lavrar e subscrever atas e apurações dos resultados dos trabalhos escolares;
- X- devolver, devidamente preenchidos, os questionários enviados pelos órgãos competentes da Administração Pública, submetendo-os à apreciação da Direção;
- XI- assinar junto com o Diretor os documentos da vida escolar do aluno e todos os documentos exigidos pela Legislação vigente;
- XII- secretariar as solenidades de formatura ou entrega de certificados;
- XIII- escriturar os livros, fichas e demais documentos que se refiram a notas e médias dos alunos, efetuando, na época legal, os cálculos para a apuração dos resultados, divulgando-os para os interessados;
- XIV- atender aos docentes, discentes, funcionários e demais interessados, prestando-lhes informações e esclarecimentos;
- XV- preparar relatórios, mapa de frequência, estatísticas e questionários exigidos pela legislação de ensino e pelo Diretor, de acordo com o Plano Escolar.

SEÇÃO II

DA TESOUREARIA

Artigo 27 - O cargo de Tesoureiro é exercido por pessoa credenciada junto ao Conselho Regional de Contabilidade, contratada pela Associação Cultural São Paulo, podendo ser indicado pelo Diretor do Colégio.

Artigo 28 - Compete ao Tesoureiro além das obrigações específicas relativas às da Associação Cultural São Paulo, as seguintes atividades com relação ao Colégio:

- I- levantar balancetes mensais e balanço anual;
- II- organizar a folha de pagamento e a relação das obrigações a pagar;



COLÉGIO SÃO DOMINGOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO

Rua Monte Alegre, 1083 – Perdizes – CEP.: 05014-001 – Tel.: 3676-0488 – São Paulo

REGIMENTO ESCOLAR

III- efetuar os recebimentos destinados ao Colégio, responsabilizando-se por sua guarda e recolhimento ao banco designado pelo Tesoureiro da Associação Cultural São Paulo;

IV- manter em dia e em ordem a escrituração em livros próprios, dos funcionários e professores deste estabelecimento consoante as exigências trabalhistas;

V- prestar toda e qualquer informação diretamente ao Tesoureiro e Consultor Jurídico da Associação Cultural São Paulo;

VI- manter em ordem e em dia os quadros de trabalho, seguro e imposto sindical consoante as exigências fiscais;

VII- distribuir serviços e fiscalizar a sua execução na esfera de suas atribuições.

SEÇÃO III

DA INSPETORIA DE ALUNOS

Artigo 29 - Compete aos inspetores de alunos:

I- zelar pela boa conduta dos alunos em todas as dependências do Colégio;

II- providenciar atendimento aos alunos que adoecerem ou sofrerem acidentes, encaminhando-os imediatamente ao Diretor ou ao Assistente de Direção, conforme a gravidade do caso;

III- atender aos professores em sala de aula e encaminhar para a Coordenação Pedagógica os alunos com questões disciplinares;

IV- controlar a entrada e saída de alunos do Colégio;

V- receber e encaminhar as pessoas que tenham assuntos a tratar no Colégio.

SEÇÃO IV

DA ZELADORIA

Artigo 30 - Compete ao Zelador do prédio:



COLÉGIO SÃO DOMINGOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO

Rua Monte Alegre, 1083 – Perdizes – CEP.: 05014-001 – Tel.: 3676-0488 – São Paulo

REGIMENTO ESCOLAR

- I- providenciar a limpeza e manutenção do Colégio no horário previsto;
- II- informar à Direção, de todo e qualquer caso cuja providência esteja fora de suas atribuições;
- III- ter sob sua responsabilidade e guarda todas as chaves do prédio e demais dependências;
- IV- zelar pela conservação e chefiar a faxina do prédio e de suas dependências.

SEÇÃO V

DO PESSOAL AUXILIAR

Artigo 31 - Compete aos serventes:

- I- providenciar a limpeza das dependências do prédio dentro do horário estabelecido;
- II- providenciar o serviço de café, segundo as determinações vigentes;
- III- cumprir as determinações do Diretor, assim como as do Assistente da Direção ou de funcionário por ele indicado para exercer a supervisão.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Artigo 32 - O corpo docente é formado por professores qualificados na forma da Lei ou devidamente autorizados por órgão competente e são indicados pelo Diretor e contratados pela Associação Cultural São Paulo.

Artigo 33 - Compete ao Professor:

- I- comparecer com pontualidade ao estabelecimento e reger as aulas dentro do horário estabelecido, ocupando-se em classe com o programa a ser desenvolvido;
- II- discutir, elaborar e cumprir os planos de curso, previstos para o ano escolar;
- III- colaborar na formação moral e cívica dos alunos, bem como dar-lhes exemplo de urbanidade, civismo e cumprimento do dever;



REGIMENTO ESCOLAR

IV- anotar no Boletim de Faltas e Presenças as faltas dos alunos, bem como todas as alterações havidas durante sua aula;

V- anotar, no Diário de Classe, faltas e presenças dos alunos, bem como registrar diariamente a matéria lecionada encerrando o livro ao fim de cada mês;

VI- entregar na Secretaria, nos prazos determinados pela Direção/Coordenação, a papeleta com faltas totalizadas e as médias de aproveitamento calculadas;

VII- participar, quando designado, de comissões examinadoras ou comissão de revisão de provas;

VIII- comparecer a todos os trabalhos e reuniões marcados pela Mantenedora, Direção e Coordenação Pedagógica.

Artigo 34 - É vedado ao professor:

I- fumar em sala de aula e nas dependências do prédio escolar;

II- entrar em atraso para as aulas e delas sair antes de findar o tempo regulamentar, a não ser por motivo de força maior ou com permissão do Diretor;

III- ministrar ou sugerir aulas particulares a qualquer aluno do Colégio São Domingos, sob qualquer pretexto e forma;

IV- ocupar-se com assuntos estranhos à aula e reuniões, ou corrigir provas ou exercícios em classe ou em reuniões pedagógicas;

V- ferir a suscetibilidade dos alunos no que diz respeito às suas convicções religiosas e políticas, à sua nacionalidade e cor, à sua capacidade intelectual e condição social;

VI- fazer proselitismo religioso ou político partidário, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses da segurança nacional, ou insuflar nos alunos, clara ou disfarçadamente, atitudes de indisciplina ou agitação;

VII- diminuir a nota por ausência ou motivo disciplinar.



COLÉGIO SÃO DOMINGOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO

Rua Monte Alegre, 1083 – Perdizes – CEP.: 05014-001 – Tel.: 3676-0488 – São Paulo

CAPÍTULO VI REGIMENTO ESCOLAR DA HIERARQUIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 35 – As prioridades, diretrizes e metas da escola deverão passar pela aprovação do Conselho de Escola, constituído por representantes dos funcionários, professores, equipe técnica, mantenedora, pais e alunos.

§ 1º . O Conselho de Escola tem sua estrutura e funcionamento regidos por estatuto próprio e este colegiado terá natureza deliberativa.

§ 2º .O Conselho de Escola será presidido pelo Diretor da Escola.

Artigo 36 - O Diretor do Colégio São Domingos é a autoridade máxima, a ele se subordinam todos os demais elementos envolvidos no processo ensino-aprendizagem.

Artigo 37 - O Diretor poderá delegar poderes de decisão, quando se tratar de problemas relacionados com sua área específica de atuação.

Parágrafo único - Todas as decisões tomadas, em decorrência do disposto no artigo anterior, deverão ser referendadas pelo Diretor.

CAPÍTULO VII

DAS RELAÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE TRABALHO

Artigo 38 - Todo o pessoal da escola será contratado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e terá seus direitos assegurados decorrentes dessa forma de admissão.

Artigo 39 – Os Profissionais que atuam na Escola têm seus direitos e deveres previstos na legislação específica da natureza jurídica de seu vínculo empregatício e neste Regimento

Artigo 40 – A Escola propiciará a todo pessoal técnico, administrativo e docente atualização necessária ao desempenho profissional eficiente.

Artigo 41 – Fica vedado a todo profissional que atuar na Escola:

- I- fumar nas dependências freqüentadas por alunos;



COLÉGIO SÃO DOMINGOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO

Rua Monte Alegre, 1083 – Perdizes – CEP.: 05014-001 – Tel.: 3676-0488 – São Paulo

- REGIMENTO ESCOLAR**
- II- ocupar-se, durante o horário de trabalho, com tarefas não pertinentes à ação educativa;
 - III- trajar-se de modo impróprio ao seu ambiente de trabalho;
 - IV- portar-se inadequadamente na Escola, de modo a comprometer o processo educativo.

Artigo 42 – A inobservância dos deveres estabelecidos neste Regimento acarretará aplicação das penalidades previstas na legislação, assegurados amplos direitos de defesa.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO PLENO

Seção I

Educação Infantil

Artigo 43 – O currículo da Escola fará parte do Plano Escolar e consistirá no conjunto de atividades e áreas de estudo desenvolvidas com os alunos, dentro e fora da escola.

Artigo 44 – O processo de interpretação e sistematização dessas atividades/áreas de estudo será organizado nas seguintes áreas do conhecimento humano, no Curso de Educação Infantil:

- I- Língua Portuguesa;
- II- Matemática;
- III- Ciências Físicas e Naturais;
- IV- Ciências Humanas;
- V- Artes;
- VI- Educação Física;
- VII- Educação Musical.



REGIMENTO ESCOLAR **Ensino Fundamental e Ensino Médio**

Artigo 45 - O currículo do Ensino Fundamental, em 8 (oito) séries anuais, terá obrigatoriamente uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada e com duração mínima dos dias letivos previstos em legislação, carga horária anual de no mínimo 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Artigo 46 - A Base Nacional Comum, exclusiva até a 4ª. série e predominante da 5ª. à 8ª. série, abrangerá:

I- até a 4ª. série, os componentes, Português, História, Geografia, Ciências e Programas de Saúde, Matemática e Artes;

II- da 5ª. à 8ª. série, os componentes Português, Geografia, História, Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde, Matemática, Educação Física e Artes.

Artigo 47 - A Parte Diversificada contemplará ao menos um componente curricular, de livre escolha da escola, integrado à proposta curricular do curso e será oferecida pelo menos uma língua estrangeira moderna.

Artigo 48 – No Ensino Médio serão oferecidas as disciplinas Língua Portuguesa/ Literatura, Matemática, Geografia, História, Biologia, Física, Química, Artes e Educação Física na Base Nacional Comum e uma Língua Estrangeira Moderna e Filosofia na parte Diversificada.

Parágrafo único. A escola oferecerá aos alunos do Ensino Médio, Projetos Optativos com frequência obrigatória, perfazendo 5 projetos ao final do curso e com avaliações incorporadas às disciplinas das Áreas de Estudo contempladas pelo projeto escolhido.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO

Artigo 49 – A avaliação, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, amparada nos objetivos da Proposta Pedagógica, é contínua, cumulativa e considerará o desempenho do aluno, prevalecendo os fatores qualitativos aos quantitativos.

Artigo 50 – A avaliação do aproveitamento, relativa aos diferentes níveis de ensino, destina-se a efetuar o diagnóstico da aprendizagem do aluno, registrando e informando sobre suas dificuldades específicas.



COLÉGIO SÃO DOMINGOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO

Rua Monte Alegre, 1083 – Perdizes – CEP.: 05014-001 – Tel.: 3676-0488 – São Paulo

Artigo 51 – A avaliação terá como princípios norteadores:

REGIMENTO ESCOLAR

- I- ser instrumento para consecução dos objetivos da Escola, propiciando:
 - 1. continuidade de aprendizagem do aluno na construção do seu conhecimento;
 - 2. **assimilação dos valores formativos que se incluem nos objetivos do Curso.**
 - 3. auto-avaliação de docentes e outros profissionais da Educação integrados no processo educativo desenvolvido pela Escola e, em conseqüência, se necessário, a revisão de ações da atividade escolar;
 - 4. reorganização da Escola.

- II- ser suficientemente abrangente de modo a considerar diferentes aspectos do desenvolvimento do aluno, nos diversos momentos do processo ensino-aprendizagem, utilizando diferenciados instrumentos para sua realização;

- III- ser contínua e parte integrante do processo ensino-aprendizagem.

Artigo 52 – A avaliação terá por objetivos:

- I- adequar o processo ensino-aprendizagem ao desenvolvimento do aluno e suas respectivas vivências;

- II- verificar se o aluno construiu os conhecimentos ou desenvolveu habilidades necessárias à aquisição de novas aprendizagens;

- III- identificar o avanço do aluno em relação aos objetivos finais da série;

- IV- acompanhar o desenvolvimento do aluno;

- V- informar o aluno e seus responsáveis sobre seu desempenho escolar;

- VI- orientar a escolha de métodos e estratégias de ensino;

- VII- subsidiar as decisões da Escola sobre a organização de seu trabalho.

Artigo 53 – A avaliação do rendimento escolar será expressa pelas seguintes menções:

- PS - Plenamente Satisfatório**
- S - Satisfatório**
- I - Insatisfatório**



COLÉGIO SÃO DOMINGOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO

Rua Monte Alegre, 1083 – Perdizes – CEP.: 05014-001 – Tel.: 3676-0488 – São Paulo

Artigo 54 – As menções serão atribuídas ao final de cada bimestre, perfazendo um total de 4 bimestres, acompanhadas pelo Conselho de Professores.

Artigo 55 – Será atribuída, pelo professor, uma 5ª menção que retratará o aproveitamento total em cada componente curricular, levando-se em consideração o processo do rendimento escolar do aluno. Será sempre ouvido o Conselho de Professores.

Artigo 56 – Os alunos com aproveitamento insuficiente serão submetidos a estudos de recuperação contínua e paralela, em todos os componentes curriculares, atendendo à legislação vigente.

Parágrafo único – O Conselho de Professor é formado pelo conjunto de professores de cada segmento, acompanhados da coordenação pedagógica, que se reúne bimestralmente. Seu objetivo é o acompanhamento sistemático do grupo classe e do atendimento de cada aluno.

CAPÍTULO III

DA RECUPERAÇÃO CONTÍNUA E PARALELA

Artigo 57 – O processo de recuperação contínua e paralela desenvolver-se-á obrigatoriamente através de atividades didáticas e processos de trabalhos destinados a possibilitar ao aluno a consecução dos objetivos educacionais propostos, da seguinte forma:

I- no decorrer do ano letivo e os resultados serão incorporados a avaliação do bimestre em curso;

II- ao final do ano letivo compondo o final do quarto bimestre em todos os componentes curriculares, para os casos de baixo rendimento escolar, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas.

Artigo 58 – A assistência ao aluno, quando os resultados das avaliações não forem suficientes, bem como os procedimentos a serem adotados, serão responsabilidade do professor da disciplina sob a orientação da Coordenação Pedagógica.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO

Artigo 59 – Será considerado aprovado, no respectivo componente curricular, o aluno que obtiver menção PS ou S, na 5ª menção emitida pelo professor.



COLÉGIO SÃO DOMINGOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO

Rua Monte Alegre, 1083 – Perdizes – CEP.: 05014-001 – Tel.: 3676-0488 – São Paulo

CAPÍTULO V REGIMENTO ESCOLAR DA RETENÇÃO

Artigo 60 – Será considerado retido, no respectivo componente curricular, o aluno que obtiver a menção I na 5ª menção emitida pelo professor.

Artigo 61 – Será considerado promovido o aluno que, aprovado em todos os componentes curriculares, apresente frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento do total de horas letivas.

Artigo 62 – Em caso de retenção, ao final do ano letivo, em um ou mais componentes curriculares, o aluno será submetido ao Conselho de Professores, que retificará ou ratificará a 5ª menção atribuída pelo professor do componente curricular objeto da retenção.

Artigo 63 - Ao final de cada bimestre e após atribuição do Conceito final, o professor deverá justificar em formulário próprio a atribuição do Conceito Insatisfatório, acompanhado pela Coordenação / Direção, família e aluno.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA MATRÍCULA INICIAL

Artigo 64 - A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável ou do próprio aluno, se maior, juntando-se os documentos necessários ao prontuário do aluno.

Artigo 65 – São condições para a matrícula no Ensino Básico – Educação Infantil e Ensino Fundamental:

I- no início da Educação Infantil ter 3 (três) anos ou a completar até o último dia do respectivo ano;

II- na 1ª. série do Ensino fundamental ter 7 (sete) anos ou a completar até o último dia do respectivo ano letivo.



COLÉGIO SÃO DOMINGOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO

Rua Monte Alegre, 1083 – Perdizes – CEP.: 05014-001 – Tel.: 3676-0488 – São Paulo

DA CLASSIFICAÇÃO REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 66 – A classificação em qualquer série, exceto a primeira poderá ser feita:

- a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior na própria escola;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 67 – Para atendimento aos procedimentos de reclassificação dos alunos da própria unidade escolar ou procedentes de outros estabelecimentos de ensino, inclusive do exterior, serão observados, principalmente:

I – Correlação com a idade e avaliação de competência dos candidatos para definir o grau de desenvolvimento e experiência, supervisionada pela equipe técnico pedagógica.

II - Na avaliação de competência serão propostas atividades diagnósticas de todas as disciplinas e uma produção textual, compatível com o nível e série pretendidas.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 68 - Quando o pedido de transferência se der no decorrer do período letivo, este Estabelecimento de Ensino expedirá, além do histórico escolar, ficha individual do aluno, do ano em curso, com indicação dos componentes curriculares e respectivas avaliações de aproveitamento, além do número de aulas dadas e frequentadas pelo aluno, no período cursado.

Artigo 69 - A transferência para o Ensino Fundamental e Ensino Médio para este Estabelecimento de Ensino, far-se-á aplicando-se ao aluno uma avaliação diagnóstica.

CAPÍTULO III

DA ADAPTAÇÃO

Artigo 70 - No caso de diversidades entre o currículo das séries anteriores do mesmo grau, já cursadas pelo aluno na escola de origem, e o previsto para as mesmas séries neste Estabelecimento de Ensino, o aluno transferido será submetido a processo de adaptação.

§ 1º - O processo de adaptação do aluno será feito a fim de permitir-lhe o atendimento aos mínimos curriculares e às exigências para esse fim, fixadas no Plano Escolar deste Estabelecimento de Ensino, em relação ao seu currículo pleno.



REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - As adaptações serão indicadas em função do currículo em vigor para a série, no ano da transferência do aluno.

Artigo 71 - No desenvolvimento do processo de adaptação, serão utilizados os seguintes procedimentos:

I- na adaptação de componentes obrigatórios da base comum da matriz curricular, não cumpridos na escola de origem e não previstos nas séries a serem cumpridas neste Estabelecimento de Ensino, o aluno será submetido a planos especiais de estudos;

II- na adaptação de conteúdos programáticos de componentes curriculares, qualquer que seja sua categoria (base nacional comum ou parte diversificada), não cursados na escola de origem, mas previstos nas séries que cursará neste Estabelecimento de Ensino, o aluno será submetido a estudos, orientados pelos professores dos componentes curriculares em questão.

Parágrafo único - Os resultados obtidos, através dos diferentes procedimentos de adaptação tais como: aulas, trabalhos, avaliações deverão constar dos registros deste Estabelecimento de Ensino e da documentação do aluno.

Artigo 72 - Poderá este Estabelecimento de Ensino dispensar o processo de adaptação, quando constarem do currículo do aluno transferido, mediante parecer devidamente fundamentado de professores designados, para tal fim, pelo Diretor da Escola:

I- componentes curriculares de idêntico ou equivalente valor formativo, conforme o que dispuser o Plano Escolar;

II- componentes curriculares da base nacional comum, Lei 9394/96, quando, mesmo sob diversidade de tratamento metodológico e de nomenclatura, se configure identidade de objetivos entre os componentes cumpridos na escola de origem e os a cumprir neste Estabelecimento de Ensino.

Artigo 73 - Quando a transferência ocorrer durante o período letivo, e do currículo da escola de origem não constarem componentes curriculares previstos para a série neste Estabelecimento de Ensino, as seguintes providências serão tomadas:

I- o professor do componente curricular faltante cuidará para que o aluno, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente;

II- a avaliação do aproveitamento será feita em função do período realmente cursado neste Estabelecimento de Ensino;



COLÉGIO SÃO DOMINGOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO

Rua Monte Alegre, 1083 – Perdizes – CEP.: 05014-001 – Tel.: 3676-0488 – São Paulo

REGIMENTO ESCOLAR

III- o cômputo de frequência será feito sobre o total de aulas ministradas neste Estabelecimento de Ensino, a partir da data da matrícula.

Artigo 74 - Poderão ser recebidas transferências de alunos provenientes do estrangeiro, ficando a efetivação de sua matrícula condicionada à legislação vigente no sistema de ensino do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO IV

DOS CERTIFICADOS

Artigo 75 – Aos alunos aprovados na série final do Ensino Fundamental será conferido Certificado de Conclusão previsto na legislação em vigor.

§ 1º. – Poderão ser expedidos Certificados de conclusão de série, quando requeridos pelo pai ou responsável.

§ 2º. – A expedição dos Certificados será registrada em livro próprio da Secretaria.

Artigo 76 – Os certificados expedidos deverão conter dados precisos e detalhados para identificação da escola e do aluno, bem como o registro fiel de sua vida escolar.

Parágrafo único – Os documentos deverão conter a assinatura, carimbo e o registro da cédula de identidade do funcionário que elaborou e expediu a documentação, devendo uma cópia ser arquivada na Secretaria.

TÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE E ADMINISTRATIVO

Artigo 77 - Os direitos do pessoal do Colégio serão assegurados pela consolidação das leis do Trabalho e suas atribuições estão previstas neste Regimento Escolar.



REGIMENTO ESCOLAR CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Artigo 78 - São direitos dos alunos:

- I- utilizar as dependências do Colégio, dentro dos horários previstos ou em horários autorizados pelo Diretor do Colégio, para seu aprimoramento físico ou cultural;
- II- organizar associação de caráter cultural ou recreativo, na forma da legislação em vigor.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Artigo 79 - O corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados no estabelecimento.

Artigo 80 - São deveres dos alunos:

- I- cumprir todos os deveres escolares, aplicando-se no processo de aprendizagem;
- II- observar o regime disciplinar instituído no presente Regimento Escolar;
- III- ter zelo com o prédio do Colégio e com seu material escolar, esforçando-se para mantê-los em ordem e em bom estado;
- IV- responsabilizar-se, junto ao pai ou responsável, pelo conhecimento do que for escrito na agenda, pelo Diretor ou quem de direito.

Artigo 81 - É vedado ao aluno:

- I- ocupar-se, durante a aula, com objetos e afazeres estranhos a ela;
- II- entrar ou sair de classe sem a permissão do professor;



COLÉGIO SÃO DOMINGOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO

Rua Monte Alegre, 1083 – Perdizes – CEP.: 05014-001 – Tel.: 3676-0488 – São Paulo

REGIMENTO ESCOLAR

III- fumar nas dependências do Colégio;

IV- organizar bailes de formaturas e solenidades quaisquer com o nome do Colégio ou do Centro Cívico sem autorização do Diretor do Colégio;

V- usar o nome do Colégio, emblema ou iniciais em peças e indumentárias não indicadas pelo Diretor do Colégio.

Parágrafo único. O não cumprimento destas normas implicará em advertências orais, escritas ou suspensão de um, dois ou três dias, de acordo com a gravidade da ocorrência, sendo estas ocorrências acompanhadas pela família.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE PROFESSORES

Artigo 82 – O Conselho de Professores é formado pelos profissionais dos segmentos de Fundamental I, Fundamental II e Ensino Médio.

Artigo 83 – Este Conselho se reúne bimestralmente acompanhado pela Coordenação Pedagógica de cada segmento.

Artigo 84 – A finalidade deste Conselho é:

§ 1º. acompanhar o processo de aprendizagem dos alunos junto à seus pares.

§ 2º. ratificar ou retificar a 5ª menção atribuída pelo professor de cada disciplina no final do processo letivo.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ESCOLA

Art.85º - O Conselho de Escola é um colegiado constituído, de acordo com as normas traçadas neste estatuto por representantes dos funcionários, professores, equipe técnica, mantenedora, pais e alunos.

Parágrafo único – A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visará ao interesse maior dos educandos, inspiradas nas finalidades e objetivos do Projeto Pedagógico do Colégio São Domingos.



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 86º - A ação do Conselho de Escola estará articulada com a ação dos seus integrantes, preservada a especificidade de cada segmento representado.

Art. 87º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor, do compromisso com a democratização da gestão escolar e das oportunidades de acesso e permanência na escola de todos que a ela têm direito.

Da Natureza

Art. 88º - O Conselho de Escola terá natureza deliberativa, cabendo-lhe estabelecer, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos a sua ação, organização, acompanhamento do gerenciamento financeiro, funcionamento e relacionamento com a comunidade, compatíveis com o projeto pedagógico, participando e se responsabilizando social e coletivamente pela implementação de suas deliberações.

Das Atribuições

Art. 89º - As atribuições do Conselho de Escola definem-se em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho de Escola e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 90º - São atribuições do Conselho de Escola:

§ 1º. Discutir e adequar para o âmbito da unidade escolar as diretrizes da política educacional naquilo que as especificidades locais exigirem:

§ 2º. definindo as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Plano Escolar.

§ 3º. apreciar, aprovar o Plano Escolar e acompanhar sua execução.

§ 4º. avaliar o desempenho da escola em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas.

Art. 91º - Decidir sobre a organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes:

§ 1º. deliberando quanto aos critérios de admissão de novos alunos.



COLÉGIO SÃO DOMINGOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO

Rua Monte Alegre, 1083 – Perdizes – CEP.: 05014-001 – Tel.: 3676-0488 – São Paulo

§ 2º. deliberando quanto à utilização do espaço físico, considerando o projeto pedagógico e a qualidade de ensino.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 3º. garantindo a ocupação e/ou cessação do prédio escolar, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações, a serem registradas no Plano Escolar.

§ 4º. apreciando, aprovando e acompanhando a execução da planilha de custos...

§ 5º. analisando, aprovando e acompanhando projetos pedagógicos propostos pela equipe escolar e/ou comunidade escolar, para serem desenvolvidos na escola.

§ 6º. arbitrando sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução
Pela equipe escolar.

§ 7º. propondo alternativas de solução aos problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho como os que forem a ele encaminhados.

§ 8º. discutindo e arbitrando sobre critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo e a atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

§ 9º. ficando responsável pela formação das comissões de seleção para contratação da equipe técnica e direção.
Estas comissões serão formadas por um membro representante da mantenedora, direção, coordenação, Professores, funcionários, pais e alunos. Quando o diretor estiver demissionário, ficará a critério do Conselho de Escola sua participação nas comissões de seleção.

§ 10º. traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor.

§ 11º. decidir sobre procedimentos relativos a priorização de aplicação de verbas.

Da Constituição e representação

Art.92º - Os dois membros natos do Conselho de Escola são o diretor do Colégio e um representante da mantenedora.

Art.93º - O Conselho de Escola será composto pelos representantes eleitos dos seguintes segmentos:
4 representantes titulares e dois suplentes de cada segmento num total de 16 membros titulares:



COLÉGIO SÃO DOMINGOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO

Rua Monte Alegre, 1083 – Perdizes – CEP.: 05014-001 – Tel.: 3676-0488 – São Paulo
§ 1º. segmento 1: professores e funcionários; 3 professores, um de cada segmento, 3 titulares, 1 funcionário, 1 titular.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º. segmento 2: equipe técnica (assistente de diretor, coordenadores pedagógicos e assistentes de coordenação). Direção (membro nato), mantenedora (membro nato), mais dois profissionais da equipe técnica, 2 suplentes.

§ 3º. Segmento 3: discentes (alunos a partir da 5ª série do ensino fundamental). 4 titulares, 2 suplentes.

§ 4º. Segmento 4: pais ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados. 4 titulares, 2 suplentes.

Art. 94º – Cada segmento do Conselho de Escola será representado por membros eleitos em assembléia de seus pares, convocadas pelas instâncias de representação então existentes.

Parágrafo único: Na ausência de instâncias formais de representação de qualquer dos segmentos, ficam os representantes destes no Conselho de Escola responsável pela convocação de Assembléias para eleição de seus sucessores.

Art. 95 – O mandato dos integrantes do Conselho terá duração de um ano, até a posse do novo Conselho de Escola.

Art. 96 – A eleição dos representantes de cada segmento deverá ocorrer até o dia 15 de maio de cada ano. A posse do novo conselho ocorrerá até o final do mesmo mês.

Art. 97 – Será permitida a reeleição.

Art. 98 – O segmento que não apresentar número completo de representantes, esgotadas as suplências, deverá convocar nova eleição entre seus pares.

Art. 99 – O Conselho de escola será presidido pelo diretor do colégio.

Art. 100 – O Vice-presidente do Conselho de Escola será indicado pelo Presidente do Conselho dentre os membros do Conselho que o substituirá, automaticamente, nas ausências e/ou impedimentos do Presidente.

Art. 101 – O Conselho de escola será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

Art. 102 – A critério do próprio Conselho de Escola, e para facilitar, sem burocratizar seu funcionamento, poderão ser constituídos grupos ou comissões de trabalho.



COLÉGIO SÃO DOMINGOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO

Rua Monte Alegre, 1083 – Perdizes – CEP.: 05014-001 – Tel.: 3676-0488 – São Paulo
Parágrafo único – Se for necessário, a critério do próprio Conselho, poderão ser estabelecidas normas regimentais mínimas para seu funcionamento, observados os dispositivos deste estatuto. **REGIMENTO ESCOLAR**

Art. 103 – As reuniões do Conselho de Escola poderão ser ordinárias e extraordinárias:

§ 1º. As reuniões ordinárias serão, no mínimo, mensais. Previstas no cronograma escolar e convocadas pelo presidente ou, no seu impedimento, pelo vice, com 72 (setenta e duas horas) de antecedência, com pauta levantada no final de cada reunião, deverá ser claramente definida na convocatória e precedidas de consulta aos pares. Sendo que a primeira deverá ocorrer no mês de fevereiro, perfazendo um total de, no mínimo, 10 reuniões anuais.

§ 2º. As reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência, garantindo-se a convocação e acesso à pauta a todos os membros do Conselho, e serão convocadas:

§ 3º. pelo presidente do Conselho de Escola;

§ 4º. a pedido da maioria simples de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 104 – As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples do Conselho ou, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer quórum dos membros do Conselho.

Art. 105 – Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem por duas reuniões consecutivas, sem justa causa, serão destituídos, assumindo o respectivo suplente.

Art. 106 – As decisões deste Conselho serão tomadas a partir de consenso entre seus membros. Quando não houver consenso será feita votação. Caso haja empate, o Conselho deverá realizar nova rodada de discussão e, se necessário, nova votação. No caso de empate final, o presidente do Conselho terá o voto de minerva.

Art. 107 – Para contagem de votos será considerada a manifestação individual de cada um dos membros eleitos e natos do Conselho, presentes na reunião. Fica vedada a utilização de procuração.

Art. 108 – Para garantir o dinamismo do Conselho de Escola as reuniões deverão ser abertas e amplamente divulgadas.

Parágrafo único: as pautas e atas deste Conselho deverão ser disponibilizadas a toda comunidade escolar do Colégio São Domingos.



COLÉGIO SÃO DOMINGOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO

Rua Monte Alegre, 1083 – Perdizes – CEP.: 05014-001 – Tel.: 3676-0488 – São Paulo

TÍTULO VI

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 109 - O Colégio, através da Tesouraria, divulgará, antes do início do ano letivo, as anuidades previamente aprovadas para o ano em curso, com o compromisso de não as alterar, bem como as formas de pagamento salvo por decisão legal.

Artigo 110 - O ponto é o registro de frequência de professores e funcionários, devendo ser marcados pontos de relógio.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor o encerramento do livro de ponto e ao Secretário conferi-lo anotando o que for necessário.

Artigo 111 - Este Regimento deverá ser alterado sempre que colidir com modificações introduzidas na Legislação do Ensino, ou quando houver necessidade para que melhor atinja o objetivo educacional proposto, sendo válido até a sua aprovação no que não colida com os dispositivos legais.

Artigo 112 - As alterações introduzidas neste Regimento Escolar serão submetidas à aprovação do órgão competente, passando a vigorar no ano letivo seguinte.

Artigo 113 - Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pelo Diretor, ouvida a autoridade de ensino competente.

Artigo 114 - Este Regimento Escolar entrará em vigor a partir da data da publicação de sua aprovação pelo órgão próprio do sistema.